



FRANCISCO CARNEIRO LIMA  
DESEMBARGADOR RELATOR

## ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.  
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora  
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE  
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 08 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 15 DE MARÇO DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** José Victor Ibiapina Cunha Morais.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 08 de março de 2022.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Embargos de Declaração Criminal 0003479-39.2018.8.06.0030/50000 – Vara Única da Comarca de Aiuaíba**

Embargante: Francisco Cleiton Sousa Araújo  
Defensor dativo: Wanderson Maia Bento  
Embargado: Antônio Liude Elias da Silva  
Advogada: Egídia de Andrade Morais Feitosa  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de dar parcial provimento, para ajustar o valor a título de honorários advocatícios, divergindo parcialmente da Eminente Relatora. Após, a Eminente Relatora manteve seu posicionamento e o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima acompanhou a divergência. Ficando a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins designada para lavrar o acórdão. **Decisão:** “A Turma, por maioria, acolheu em parte os presentes embargos de declaração para fixar os honorários advocatícios do causídico nomeado no valor de R\$ 1.385,05 (mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) pela defesa do embargante no âmbito do segundo grau de jurisdição, a ser pago pelo embargado. nos termos do voto da Desembargadora designada para lavrar o acórdão.”

**02 - Apelação Criminal N.º 0049596-93.2009.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: F. J. O. do N..  
Apelante: F. das C. da S. F..  
Apelante: A. de S. F..  
Apelante: M. L. de S. B..  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelante: D. B. G..  
Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).  
Apelante: F. V. B..  
Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).  
Apelante: R. L. B. P..  
Apelante: V. dos S. S..  
Apelante: J. G. da C..  
Apelante: G. X. de P..  
Apelante: D. dos R. G..  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar a Eminente Relatora, acompanhadas ainda pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto por Alessandro de Souza Ferreira, Denilson Borges Gonçalves, Flávio Vilharba Brito, Rafael Lima Barros Pereira, Valdiano dos Santos Sousa, Meirilene Lima de Sousa Biserra, Francisco das Chagas da Silva Freitas, Francisco José Oliveira do Nascimento, Josué Gonçalves da Costa, Geison Xavier de Paula e Danilo dos Reis Gomes, sendo mantidas as condenações dos recorrentes quanto aos crimes aqui ora analisados, porém revistas as penas dos mesmos e redimensionadas, nos termos do voto da Relatora.”

**03 - Apelação Criminal N.º 0011765-88.2021.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Cléber Moreira da Costa.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar o voto da



Relatora pelo improvimento, redimensionando a pena de ofício. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou-lhe provimento, redimensionando-se, porém, ex officio, a pena privativa de liberdade do réu, que ficou estabelecida em 06 (seis) anos, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias, além de 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**04 - Apelação Criminal N.º 0126187-47.2019.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Jailson Gonçalves de Paula.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar o voto da Relatora pelo parcial provimento do apelo. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**05 - Apelação Criminal N.º 0100059-92.2016.8.06.0001** - 4.ª Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Maria Nilcilene do Nascimento Gregório

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Relatora no sentido de manter seu posicionamento pelo improvimento do apelo, acompanhada pelos Eminentes pares. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder as adequações das sanções cominadas ao recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638966-09.2021.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de São Benedito

Impetrante: João Marcelo Lima Pedrosa

Impetrante: Renan Benevides Franco

Impetrante: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Impetrante: Alex Xavier Santiago da Silva

Paciente: V. T. M.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou por confirmar a liminar e conceder parcialmente a ordem, para manter a prisão domiciliar, com monitoramento eletrônico em favor do paciente, até que seu quadro clínico permita seu retorno ao estabelecimento prisional, nos termos do voto do Relator.”

**07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622506-10.2022.8.06.0000** - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia)

Impetrante: Ian Belém Falcão

Impetrante: Carina Brauna Bruno

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Paciente: Francisco Ítalo Silva de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia)

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, e concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, I, V e IX do Código de Processo Penal, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de posterior prorrogação pelo juiz de primeiro grau. Expeça-se o alvará de soltura mediante o cumprimento de medidas cautelares em favor de Francisco Ítalo Silva de Freitas, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622695-85.2022.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Forquilha

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Francisco Evando Araújo de Matos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Forquilha

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622870-79.2022.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo

Impetrante: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra

Paciente: Caio Anderson Farias Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623014-53.2022.8.06.0000** - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thalys Mendes Almeida

Paciente: Francisco Roberty Souza Galeno

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu a ordem requerida, para estender ao paciente o benefício concedido ao corréu do processo, substituindo sua prisão preventiva pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621567-30.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maria Erbênia Rodrigues

Paciente: Maria Daniele da Rocha Alves do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, porém determinou, de ofício, que o juízo impetrado determine prazo para o uso da tornozeleira eletrônica pela paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622539-97.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ana Raiane Souza Ramos

Paciente: Thiago Moraes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedo a ordem requerida, para estender ao paciente o benefício concedido a corréus do processo, afastando as medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP a ele impostas pelo juízo impetrado, por ausência de fundamentação, nos termos do voto da Relatora.”

**13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622590-11.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itapajé**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Caio Mariano Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapajé

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheço do presente *habeas corpus*, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622757-28.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte**

Impetrante: Jone Oliveira Lima

Paciente: Jackson Matos dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Corréu: Gabriel Chaves Matos

Corréu: Francisco Diego Souza da Silva

Corréu: Bruno Rodrigo Matos da Silva

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622907-09.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova**

Impetrante: Ítalo de Lima Carvalho

Paciente: R. de S. P.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622934-89.2022.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Daniel Ginevro Serra

Impetrante: Exilane Queiroz de Jesus Araújo

Impetrante: Luiz Gustavo de Alencar Araújo

Paciente: João Evangelista Estevão de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheço do presente *habeas corpus*, porém, de ofício, concedo a ordem tão-somente para determinar ao juízo da execução aprecie, com a maior brevidade possível, o pedido interposto pelo paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622991-10.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: K. G. G.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Corréu: E. O. dos S.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, III, IV, V e IX do art. 319 do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

**18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623121-97.2022.8.06.0000 - Vara de Crimes Contra A Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Narcilio Nasareno Carneiro Saraiva

Paciente: Régis Guerra de Sousa

Paciente: Viviane Aragão da Silveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Crimes Contra A Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623127-07.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas**

Impetrante: Francisco Carlos de Sousa

Paciente: Patrick Bento de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu parcialmente a ordem, tão-somente para determinar ao juiz de primeiro grau a expedição da guia de recolhimento provisório para o paciente, no intuito de incluí-lo imediatamente no regime imposto na sentença, o semiaberto, salvo se por outro motivo deva ser mantido preso, nos termos do voto da Relatora.”

**20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623147-95.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: José Valdir de Castro Moura Neto

Paciente: Jéssica Ribeiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623261-34.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**

**Fortaleza**

Impetrante: Maria Raquel da Silva Martins

Paciente: Natanael Lima Miguel

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Odeleon Castelo Araújo

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623265-71.2022.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**

**Fortaleza**

Impetrante: Francisco de Assis Vieira

Paciente: Mateus Lima dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0209062-69.2022.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Paulo Marcelo Silva Freire

Paciente: D. da C. R.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621040-78.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Wagner Silva de Sousa

Paciente: Francisco Danis de Oliveira Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621544-84.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca**

**de Fortaleza**

Impetrante: Carlos Henrique Moura Laranjeira

Impetrante: Mauro Júnior Rios

Paciente: Milena da Silva Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do julgo deste *habeas corpus* para CONCEDÊ-LO EM MENOR EXTENSÃO, para que o juízo singular prossiga com a intimação da paciente, já que esta se encontra sob a custódia do Estado, e remeta com prioridade o recurso interposto para essa instância superior, sem olvidar da possibilidade de desmembramento dos autos, se for o caso, nos termos do voto do Relator.”

**26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621668-67.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ronald Keuly Falcão de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, para conceder a ordem impetrada, ratificando a liminar, nos termos do voto do Relator.”

**27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621914-63.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Regino Pereira Matos

Paciente: M. A. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622033-24.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Fred Bezerra Figueiredo

Paciente: Patrick de Queiroz Caetano

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Pedro Derick Barbosa Coelho

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**





**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622094-79.2022.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia)**

Impetrante: Manuella Oliveira Toscano Maia

Paciente: Bruna Rayssa de Sousa Cavalcante Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia)

Corréu: Renato Saraiva Martins

Corréu: Rodrigo Saraiva Martins

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, para que seja substituída a prisão preventiva da paciente pela prisão domiciliar, mediante monitoramento eletrônico, nos termos do voto do Relator.”

**30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622379-72.2022.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Wilber Augusto Silveira de Souza

Paciente: O. A. de Q. F.

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente *habeas corpus* e, nesta extensão, CONCEDEU a ordem para revogar as medidas protetivas fixadas em desfavor do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622642-07.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Cauã Marques da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada. Considerando a inclusão do parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal, pela lei nº 13.964/2019, recomenda-se ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva, de ofício, proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo supramencionado, nos termos do voto do Relator.”

**32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622726-08.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Daniel Bernardino de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Contudo, recomendou ao magistrado de piso que, por se tratar de réu preso, imponha celeridade no processamento da ação penal de origem, tomando as medidas cabíveis, a fim de que possa ser dada continuidade e consequente julgamento do feito, nos termos do voto do Relator.”

**33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620748-93.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Paciente: Honny Walter Abreu Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu parcialmente a ordem, para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, o pedido de progressão de regime prisional do paciente, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora.”

**34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621348-17.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Impetrante: Eduardo Rodrigues de Sousa Carmo Batista

Impetrante: Fleyman Flab Florêncio Fontes

Impetrante: Jeferson Furtado de Lima

Paciente: Renato Pinheiro de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621349-02.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Aparecido Ricardo Rodrigues da Silva

Impetrante: Francisco Jardel Evangelista de Oliveira

Paciente: A. R. S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Corréu: D. R. B. de S.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu parcialmente a ordem de *habeas corpus*, determinando que o juízo primevo revise a prisão preventiva do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto da Relatora.”

**36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621443-47.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre**

Impetrante: Edney Moura Gonçalves

Paciente: Franciêdo Bezerra de Queiroz Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem, pondo ambos os pacientes em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV e IX do art. 319 do CPP, determinando, desde já, que se



expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

**37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621476-37.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Umirim**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Denofre Santos Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umirim

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para relaxar a prisão preventiva do paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV e V do art. 319 do CPP, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621532-70.2022.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Edson Garcêz Bezerra

Paciente: Leandro de Oliveira Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621559-53.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu**

Impetrante: Antônio Fernando Aragão Martins Marques

Paciente: F. J. de S. B.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621673-89.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Roniery de Freitas Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621948-38.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Carlos Henrique Moura Laranjeira

Impetrante: Mauro Júnior Rios

Paciente: Flaviano Afonso Tavares Machado

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621981-28.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Leandro Lopes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, para na extensão conhecida, denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622406-55.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Wesley Andrade Martins

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620956-77.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: David Deny Ferreira Félix

Paciente: Francisco Thairone de Freitas Barreto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU do presente writ, visto que este não deve servir de substituto ao recurso adequado, qual seja, o agravo em execução penal, nos termos do voto do Des. Relator.”

**45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621755-23.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Filipe Alves de Arruda Gomes

Paciente: Francisco Matheus Juvenal

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**46 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621760-45.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mauriti**

Impetrante: Francisco Nardeli Macedo Campos

Paciente: J. S. C.



Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mauriti

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**47 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621804-64.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto

Paciente: José Maria da Silva Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Corréu: Rafael Alves de Oliveira

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**48 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621899-94.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Verônica do Amaral Madeiro Batista

Impetrante: Joaquim Liandro Batista

Impetrante: Renata Amaral Madeiro Sampaio

Paciente: Francisco Gleyson de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**49 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621962-22.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itapajé**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. A. M. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapajé

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**50 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621979-58.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá**

Impetrante: Bruno Gomes Bezerra

Paciente: Charles Gaspar de Loiola

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

**51 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622455-96.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Jonatas Coutinho Campelo

Paciente: Pablo Ruan Mesquita da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**52 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622498-33.2022.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Camilla Christina Paes Barretto Villaça

Impetrante: Debora Gomes da Silva

Paciente: R. da S. B.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**53 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638807-66.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Alan Matos Araújo

Paciente: Anderson Lima Dias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**54 - Apelação Criminal N.º 0010988-37.2020.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Eusébio.**

Apelante: Francisco Neilton Magalhães Dias.

Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete (OAB/CE: 23110).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a pena em 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa. nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Leonardo Feitosa Arrais Minete, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**55 - Apelação Criminal N.º 0273401-08.2020.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gabriel Alves dos Santos.

Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB: /CE 30960).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**





Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

**56 - Conflito de Jurisdição N.º 0000480-67.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência, declarando competente o juízo suscitante da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato/CE, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Relator.”

**57 - Conflito de Jurisdição N.º 0000246-85.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito negativo de competência, para declarar competente o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Crato/CE, nos termos do voto do Des. Relator.”

**58 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0001133-85.2018.8.06.0137/50000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba**

Embargante: José Augusto da Silva

Advogado: André Felipe Cordeiro Braga

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.”

**59 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0156550-17.2019.8.06.0001/50000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas**

da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco das Chagas Santos de Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos para acolhê-los parcialmente, atribuindo-se-lhes efeito modificativo, com conseqüente redução da pena do embargante para 5 anos de reclusão, mais 500 dias-multa, modificado regime prisional para o semiaberto, nos termos do voto do Relator.” □

**60 - Apelação Criminal N.º 0053694-78.2020.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Francisco Luan Mesquita Chaves.

Advogado: José Sérgio Barbosa Ângelo (OAB/CE: 10141).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

**61 - Apelação Criminal N.º 0109468-24.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Valter Assis Lima Júnior.

Advogada: Nayane Nunes Barreto (OAB/CE: 28515).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para denegar-lhe provimento, mas promover, de ofício, a desclassificação do crime tipificado no art. 16 para o do art. 12, ambos da Lei 10.826/03, e declarar a extinção da punibilidade do réu pela prescrição retroativa dos crimes sub judice, nos termos do voto da Relatora.”

**62 - Apelação Criminal N.º 0116977-69.2019.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Paulo Henrique Moura da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do agente pelo crime de posse de arma de fogo de uso permitido, nos moldes do art. 12 do Estatuto do Desarmamento, à pena em 1 (um) ano e 15 (quinze) dias de detenção e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos termos do voto da Relatora.”

**63 - Apelação Criminal N.º 0004738-25.2017.8.06.0056 - Vara Única da Comarca de Capistrano**

Apelante: Antônio Marcelino de Freitas

Advogado: Francisco Alves Moreira

Advogado: Erick Sampaio Leite Brandão Oliveira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu improvido ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**64 - Apelação Criminal N.º 0049873-31.2014.8.06.0035 - 2ª Vara da comarca de Aracati**

Apelante: Paulo José da Silva Lima

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, reformando a dosimetria da





pena do apelante, fixando a nova sanção em 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além do pagamento de 657 (seiscentos e cinquenta e sete) dias-multa, mantido o valor unitário no mínimo legal, modificando o regime inicial de pena para o semiaberto, com fulcro no art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal. Tendo em vista que o recorrente já se encontra preso, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**65 - Apelação Criminal N.º 0050225-48.2020.8.06.0109** – Vara única da Comarca de Jardim

Apelante: Luiz Paulo de Santana – 2ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte.

Advogada: Donizete Maria Carvalho Coutinho Roriz

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, reformando ex officio a pena do apelante, fixando-a em 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão, além do pagamento de 800 (oitocentos) dias-multa, mantido o valor unitário no mínimo legal, mantendo-se o regime inicial fechado, com fulcro no art. 33, § 2º, “a”, do Código Penal. Conserva-se os demais termos da sentença. Tendo em vista que o recorrente já se encontra preso, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**66 - Apelação Criminal N.º 0052317-08.2015.8.06.0001** – 3.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Juan Marinho Moreira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Cristiano Venâncio Rodrigues do Nascimento

**Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso da defesa, mantendo-se a sentença incólume, nos termos do voto da Relatora.”

**67 - Apelação Criminal N.º 0109155-97.2017.8.06.0001** – 1.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Rita Barros Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu provimento ao recurso interposto, mediante o redimensionamento da pena e a manutenção do regime de execução. Tendo em vista que houve manutenção de prisão preventiva por ocasião da sentença condenatória, comunique-se ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

**68 - Apelação Criminal N.º 0120188-16.2019.8.06.0001** – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará – 1ª VEP.

Apelado: Darlisson Renildo Martins Gadelha

Apelado: Alexsandro Barbosa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

**Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, valorando a circunstância judicial das “consequências do crime”, bem como reformando o patamar da causa de diminuição de pena da tentativa para ½ (um meio), restando a pena final fixada a ambos os condenados em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, mantido o valor unitário no mínimo legal, a ser cumprido no regime inicial semiaberto, conforme art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal. Tendo em vista que os recorrentes já se encontram presos, pois não lhes foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**69 - Apelação Criminal N.º 0122436-86.2018.8.06.0001** – 2.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Gerdon Pereira Paulino

Apelante: Israel de Freitas Soares

Advogado: Francisco Felipe Macedo Lima

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Apelação Criminal N.º 0129890-83.2019.8.06.0001** – 3.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Júlio de Moraes Nogueira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de defesa, alterando a pena em definitivo para o quantum de 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão, mais 208 (duzentos e oito) dias-multa, calculado cada dia no valor equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, pela prática do crime de tráfico de drogas, devendo a pena de liberdade ser substituída por duas penas restritivas de direito, nos termos do art. 44, §2º do Código Penal, as quais ficarão a cargo do Juízo das Execuções Penais, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Apelação Criminal N.º 0144158-45.2019.8.06.0001** – 3.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Lílian Maria Gomes de Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Camila da Costa Sousa

**Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Apelação Criminal N.º 0165084-52.2016.8.06.0001** – 4.<sup>a</sup> Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ronaldo César Florêncio

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu parcial provimento ao recurso, redimensionado-se a pena para 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, além de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Apelação Criminal N.º 0169219-05.2019.8.06.0001** – 4.<sup>a</sup> Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Caio Henrique do Nascimento Ferreira

Apelante: Aderson Soares da Silva

Advogado: Jaelan Alves da Silva Júnior

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Marcos Roberto Ferreira da Silva

**Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Aderson Soares para dar-lhe parcial provimento, e conheceu do recurso de Caio Henrique para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Apelação Criminal N.º 0176745-23.2019.8.06.0001** – 3.<sup>a</sup> Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Luan Matheus Pinto do Nascimento

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Apelação Criminal N.º 0177670-53.2018.8.06.0001** – 2.<sup>a</sup> Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Danilo de Oliveira Freitas

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento, absolvendo o recorrente do delito tipificado no art. 33 da lei 11.343/06, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Apelação Criminal N.º 0178180-66.2018.8.06.0001** – 10.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Jânio Henrique Souza

Apelante: Leandro de Sousa Araújo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, porém, desclassificou o delito de roubo majorado para o de receptação, redimensionando a pena em definitivo de ambos os recorrentes para 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Apelação Criminal N.º 0211824-10.2012.8.06.0001** – 14.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: J. G. T. do N.

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes

Advogado: Marcelo Eduardo Battaglin Maciel

Apelante: F. J. A. de S.

Advogado: Marcos Aurélio Pinheiro Moura

Apelante: J. F. N. de A.

Advogada: Iohari Bezerra Fernandes

Advogado: Pedro Henrique Araújo

Advogada: Fernanda Cavalcante de Melo

Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos por Fabiano, José Glauberto e Jefferson para negar provimento aos recursos interpostos, porém de ofício corrigiu o somatório da pena final do recorrente José Glauberto Teixeira do Nascimento. No mais, mantida a sentença penal condenatória em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Apelação Criminal N.º 0217899-60.2015.8.06.0001** – 1.<sup>a</sup> Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: David Lima Marques

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA